



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.162 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Demarca Zona Especial de Interesse Social – 2 (ZEIS-2) na Rua Antônio da Surreição – Chácara Nova Suzano.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica demarcada como Zona Especial de Interesse Social - 2 (ZEIS-2), para fins de implantação de Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP), nos termos da Lei Complementar nº 312 de 22 de dezembro de 2017, em seu Artigo 34, a área delimitada no Anexo I.

Art. 2º. A área aqui demarcada como Zona Especial de Interesse Social – 2 (ZEIS-2) está identificada por foto aérea no mapa constante do Anexo I.

Art. 3º. A delimitação constante do Anexo I reflete a realidade *ad-corporis* e deve servir de base para a aprovação do empreendimento, sem prejuízo de eventuais ajustes que se mostrem necessários.

Art. 4º. Ficam os proprietários e empreendedores obrigados a ingressar com o projeto de aprovação do empreendimento, nesta municipalidade, no prazo de 180 dias, não prorrogáveis.

Art. 5º. Ficam os proprietários e empreendedores obrigados a obter a licença para edificar no prazo de 12 meses a contar da data de obtenção do Alvará de Aprovação de Projeto.

Parágrafo Único. O prazo para obtenção da licença para edificar poderá ser prorrogado por 180 dias, uma única vez, por meio de solicitação formal dos interessados encaminhada ao órgão municipal responsável pelo controle do uso do solo e gestão territorial, desde que o processo para obtenção da licença já esteja em tramitação.

Art. 6º. Findo o prazo estabelecido no artigo anterior e uma vez esgotadas as possibilidades de sua renovação, a área demarcada retornará ao zoneamento de origem, deixando de ser considerada Zona Especial de Interesse Social - 2 (ZEIS-2).

Art. 7º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Suzano Estado de São Paulo

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 12 de dezembro de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município de Suzano e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Suzano Estado de São Paulo



Legenda

 Demarcação de ZEIS - 2



Sistema de Coordenadas UTM
DATUM SIRGAS 2000
Fuso: 23S

0 50 100 150 m

1:3.000



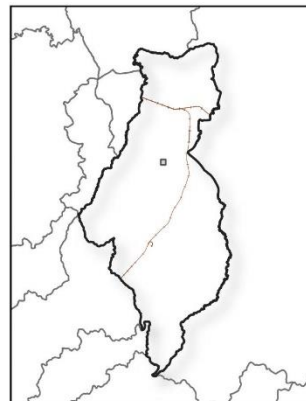
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E
HABITAÇÃO - SMPUH
Av. Paulo Portela, 210 - Jardim Paulista, Suzano - SP, 08675-230
fone (11) 4742-5515

Título:
Anexo I - Mapa do Perímetro da ZEIS-2

Endereço:
Rua Antônio da Surreição – Chácara Nova Suzano

Data:
12/2024

Especialidade:
Departamento de Geotecnologias





Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.163 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Demarca Zona Especial de Interesse Social – 2 (ZEIS-2) na Rua Luiz Affonso – Jardim Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica demarcada como Zona Especial de Interesse Social - 2 (ZEIS-2), para fins de implantação de Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP), nos termos da Lei Complementar nº 312 de 22 de dezembro de 2017, em seu Artigo 34, a área delimitada no Anexo I.

Art. 2º. A área aqui demarcada como Zona Especial de Interesse Social – 2 (ZEIS-2) está identificada por foto aérea no mapa constante do Anexo I.

Art. 3º. A delimitação constante do Anexo I reflete a realidade *ad-corpus* e deve servir de base para a aprovação do empreendimento, sem prejuízo de eventuais ajustes que se mostrem necessários.

Art. 4º. Ficam os proprietários e empreendedores obrigados a ingressar com o projeto de aprovação do empreendimento, nesta municipalidade, no prazo de 180 dias, não prorrogáveis.

Art. 5º. Ficam os proprietários e empreendedores obrigados a obter a licença para edificar no prazo de 12 meses a contar da data de obtenção do Alvará de Aprovação de Projeto.

Parágrafo Único. O prazo para obtenção da licença para edificar poderá ser prorrogado por 180 dias, uma única vez, por meio de solicitação formal dos interessados encaminhada ao órgão municipal responsável pelo controle do uso do solo e gestão territorial, desde que o processo para obtenção da licença já esteja em tramitação.

Art. 6º. Findo o prazo estabelecido no artigo anterior e uma vez esgotadas as possibilidades de sua renovação, a área demarcada retornará ao zoneamento de origem, deixando de ser considerada Zona Especial de Interesse Social - 2 (ZEIS-2).

Art. 7º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Suzano Estado de São Paulo

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 12 de dezembro de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município de Suzano e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais

